PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 002, de 29 de outubro de 2026, apresentado no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que "Regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e dá outras providências".

A proposição atualiza os valores de diárias e institui procedimentos administrativos para a realização de deslocamentos a serviço, contemplando regras de autorização, cálculo segundo o destino e a ocorrência de pernoite, prestação de contas, publicidade, devolução de valores e reembolso de despesas de transporte devidamente justificadas.

À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe apreciar os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade pelo erário, conforme dispõe o artigo 39, incisos III e VII e § 1º, do Regimento Interno, especialmente em razão das repercussões da tabela de diárias sobre a execução das dotações da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

O exame da matéria considera os princípios de planejamento, legalidade, economicidade, eficiência e transparência da despesa pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as normas de direito financeiro constantes da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. O pagamento de diárias exige finalidade pública demonstrável, adequação à dotação orçamentária e processamento regular da despesa, inclusive a observância do prévio empenho, na forma do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

A proposta não institui pagamento indistinto ou mensal aos agentes públicos. Sua finalidade é disciplinar indenizações relacionadas a viagens eventuais em representação ou serviço do Legislativo, condicionadas à autorização da autoridade competente, à correlação entre o motivo

da viagem e as atribuições do beneficiário e à demonstração do interesse institucional, nos termos dos artigos 1° e 2° do projeto. Esses pressupostos auxiliam a delimitar a despesa necessária ao exercício da atividade pública.

O projeto apresenta tabelas para deslocamentos dentro de Mato Grosso do Sul, para outras unidades da Federação e para Brasilia/DF, diferenciando hipóteses com e sem pernoite. Também estabelece regras de apuração da duração do afastamento e limites quantitativos especificos para servidores. O detalhamento de categorias, destinos e condições de pagamento favorece a previsibilidade orçamentária, a padronização da execução e a conferência dos valores devidos em cada situação.

Sob o aspecto do controle, os artigos 3° a 5° exigem solicitação formal contendo os dados essenciais da viagem, determinam a restituição de quantias recebidas a maior em caso de retorno antecipado ou cancelamento e impõem a comprovação do deslocamento por meio de relatório. A previsão de impedir novas concessões enquanto pendente a prestação de contas fortalece o acompanhamento das despesas e permite à Administração identificar situações que dependam de regularização.

Ainda no âmbito da fiscalização financeira, o artigo 4°, § 2°, prevê divulgação das diárias concedidas e disponibilidade da documentação para verificação pelos interessados. O artigo 10 disciplina o custeio e o ressarcimento das despesas de transporte, condicionando-os à autorização prévia e à apresentação de documentos comprobatórios, enquanto os artigos 11 a 13 tratam da responsabilidade pelo pagamento irregular e das providências de restituição. Tais instrumentos contribuem para transparência, rastreabilidade e preservação do patrimônio público.

A revisão de valores é apresentada na mensagem justificativa como medida de atualização dos custos de deslocamento, em contexto de revisão das diárias do Poder Executivo pelo Decreto Municipal n° 436/2026, referido no expediente. A concessão efetiva de cada diária deverá permanecer subordinada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das fases legais da despesa, de modo a compatibilizar o interesse administrativo com a disciplina fiscal vigente.

Por fim, o caráter indenizatório e eventual dos pagamentos, associado às exigências de autorização, motivação, documentação e prestação de contas, oferece parâmetros objetivos para a gestão das despesas com viagens. À luz dos artigos 39 e 54 do Regimento Interno, esta Comissão deve emitir manifestação específica sobre a repercussão orçamentária, sem substituir os controles próprios dos órgãos responsáveis pela execução e fiscalização das despesas.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante as conclusões apresentadas, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026**, de 29 de outubro de 2026, por considerar pertinentes, sob o enfoque financeiro e orçamentário, os mecanismos propostos de planejamento, autorização, identificação de despesas, prestação de contas e responsabilização, observada em cada concessão a legislação de execução orçamentária e financeira.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de novembro de 2026.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento